



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021, OROS-CE, 13 DE MARÇO DE 2021.

DETERMINA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL E LOCKDOWN DECRETADO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS E GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 33, XII E XIV DA RESOLUÇÃO Nº. 14/90 QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, ETC.

CONSIDERANDO o exponencial aumento da contaminação da Covid (19) no Estado do Ceará, conforme registros Epidemiológicos da Secretaria da Saúde e o crescimento também em nosso Município conforme no último Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Orós encontra-se em nível 4 de risco de transmissão da Covid (19), caracterizando-se como alerta altíssimo, de acordo com dados sanitários oficiais da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a capacidade operacional dos serviços de tratamento intensivo do Hospital Regional de Icó encontra-se esgotada para atendimento às vítimas da Covid (19);

CONSIDERANDO que para a reversão do gravíssimo quadro de saúde pública enfrentado pela Regional do Cariri, é necessário adotar a medida extrema de isolamento social, dentro do período de tempo restante estabelecido pelo Decreto Estadual no. 33.965, de 04 de março de 2021, para conter o nível de transmissão da doença;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO recomendação do art. 3º, II, § 2º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, no sentido adotarmos medidas de isolamento social mais restritivas;

CONSIDERANDO recomendação do art. 3º, § 3º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, onde o Estado do Ceará compromete-se a prestar aos municípios, o apoio necessário para a implementação do isolamento social;



CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nos Decreto Municipal de nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termo do art. 65, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. **RESOLVE:**

Art. 1º. As Seções Legislativas e as reuniões de comissões para discursão e deliberação de projetos, leis, decretos, resoluções, etc., permanecerão de forma remota, conforme previsto no art. 1º, da Resolução nº. 003/2020, enquanto perdurar a Calamidade Pública e o isolamento social determinada nos Decretos do Estado do Ceará e do Município de Orós.

Parágrafo Único. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas em ambiente eletrônico, com link disponibilizado 20 minutos antes do início da seção ou reunião de comissões.

Art. 2º. Enquanto perdurar a situação de lockdown decretada pelo Governo do Estado e do Município de Orós, a Câmara funcionará preferencialmente em sua forma virtual, disponibilizando para tanto de e-mail institucional para protocolos de projetos, requerimentos, emendas, etc.

§ 1º. A ressalta que trata o caput deste artigo, se aplica aos dias de seções ordinária e/ou extraordinária, haja vista que permanecerá no Plenário Luthgards Lima Verde apenas as pessoas:

- I – Do Presidente – Que conduzirá a seção;
- II – Da Assessoria Jurídica – Que fará a leitura dos expedientes da Ordem do dia;
- III – Da Secretaria – Que irá confeccionar as atas das seções;
- IV – Do Vigia Externo – Que fará a segurança o prédio público.

§ 2º. Todos os demais servidores da Câmara deverão permanecer sob aviso e com telefone disponível para chamadas de emergência, nos casos de necessidade.

§ 3º. A limpeza da câmara ocorrerá pelos servidores responsáveis, às quartas-feiras.

Art. 3º. A Secretaria da Câmara funcionará exclusivamente em sua forma virtual, da seguinte forma:

- I – Os Requerimentos serão encaminhados por meio do e-mail sec.legislativo@camaraoros.ce.gov.br observando os seguintes procedimentos:



O documento deve impresso, assinado, escaneado e enviado à Secretaria para o seu protocolo;

- a) Feito o protocolo, a pessoa responsável, responderá no respectivo e-mail devolvendo o documento escaneado e protocolado;
- b) A Secretaria, deverá junto ao documento a ser protocolado, fazer um print do e-mail e juntar para identificar o seu responsável.

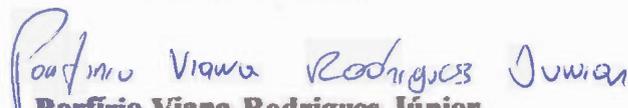
II – Os protocolos acontecerão de segunda a sexta, das 07h30min às 14h00min.

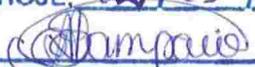
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Orós-Ceará 12 de março de 2021.


Luís Alves de Araújo
Presidente

Francisco Samuel Nascimento Romão
Vice-Presidente


Porfírio Viana Rodrigues Júnior
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROCOLO Nº 069 / 2021
RECEBI HOJE, 12 / 03 / 2021

SERVIDOR(A)